

RESTITUIÇÃO DE ICMS PARA PRODUTOR RURAL EM UMA COOPERATIVA COM FILIAIS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**MÁRCIA PALUDO OTELAKOSKI
LUCIANE DAGOSTINI**

RESUMO

Este estudo buscou identificar a percepção dos agentes envolvidos no processo de restituição do ICMS da atividade rural e sua eficácia, em uma Cooperativa Agrícola com filiais nos estados do Paraná e Santa Catarina. Sendo conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, com natureza descritiva, permitindo a descrição e compreensão das características existentes e as relações entre os agentes envolvidos. A coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas, aplicadas ao colaborador e ao gestor da Cooperativa, e a quatro agricultores associados da cooperativa, sendo um grande e um pequeno produtor de cada estado. Após a transcrição, os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo, em três categorias: processo de recuperação de ICMS, percepções do gestor e percepções dos associados com relação à restituição. Os resultados apontam que a restituição pode trazer benefícios para ambos os agentes envolvidos, como a fidelização dos associados por parte da cooperativa, menores gastos e deslocamentos por parte do cooperado, no entanto, há falhas e ineficiência no processo, deixando grande parte dos produtores sem conhecimento e contato com o benefício. Devendo o processo ser mais bem administrado e direcionado, a fim de melhorar o desempenho tanto do produtor rural quanto da cooperativa.

Palavras-Chave: Produtor Rural; Cooperativismo; ICMS.

1 INTRODUÇÃO

A agropecuária é uma das principais atividades econômicas do Brasil, impulsionando a economia nacional por meio da produção pecuária e agrícola diversificada. Esse potencial produtivo é fortemente identificado na Região Sul do país, onde grandes e pequenos produtores rurais cultivam cereais e oleaginosas para garantir a lucratividade da propriedade rural (IBGE, 2018).

Em meio ao esforço de produção e comercialização, os produtores rurais se deparam com inúmeros gastos relacionados a investimentos em bens e insumos necessários para garantir que a atividade seja bem sucedida (Oliveira, 2008). No entanto, muitas vezes ocorrem dificuldades de negociação direta com fornecedores de insumos que possibilitem ao produtor um bom custo benefício e com compradores que absorvam a produção agropecuária de forma mais lucrativa (Araújo, 2007).

Considerando o exposto, o cooperativismo entra em cena para auxiliar pequenos, médios e grandes produtores, na aquisição de insumos necessários para a produção e na comercialização dos seus produtos, de forma a alavancar a atividade agropecuária e possibilitar aos produtores maior poder de barganha no mercado. Haja visto que o cooperativismo não representa apenas mais um modelo de negócios, mas sim uma filosofia de vida com o intuito de equilíbrio de oportunidades para todos. Promovendo o desenvolvimento econômico, social, sustentável e produtivo, atendendo o individual e o coletivo (OCB, 2018).

O cooperativismo está presente em 150 países, sendo 3 milhões de cooperativas com 1,2 milhões de cooperados e 280 milhões de cooperados. Destas, 1,2 milhões de cooperativas são do ramo do agronegócio. No Brasil, até o ano de 2018 havia 6.828 cooperativas, destas 1.613 cooperativas agropecuárias, com 1.021.019 cooperados e 209.778 colaboradores (OCB, 2019).

As cooperativas agropecuárias buscam por fomentar a atividade agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira. Atuando frente as operações de: fornecimento de insumos, recepção e classificação da produção; industrialização da produção; comercialização da produção e; assistência técnica e extensão rural (OCB, 2019).

Neste contexto, o produtor rural pode também, por meio do cooperativismo, recuperar impostos incidentes na aquisição de bens e insumos para a geração de sua produção, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Radons & Carminati, 2010). A restituição do ICMS correspondente às aquisições de mercadorias destinadas ao processo produtivo na atividade rural, é legitimamente de direito do produtor rural (Sabbadin, 2006) e está previsto na legislação brasileira, regulamentada pela Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O produtor rural vem buscando dia-a-dia aprimorar suas técnicas de produção para atender a um mercado cada vez mais exigente e para manter-se no campo em meio a um cenário tecnológico em constante evolução. A possibilidade de recuperar parte dos gastos envolvidos na atividade é relevante para agricultores e pecuaristas. No entanto, a grande maioria dos produtores rurais não tem conhecimento do processo de restituição do imposto e acabam perdendo a oportunidade de aproveitar este benefício (Radons & Carminati, 2010; Smaniotto, Molon, Dagostini & Colla, 2018).

Sob esta perspectiva, esta pesquisa tem como problemática a seguinte questão norteadora: qual a percepção dos agentes envolvidos no processo de restituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da atividade rural e sua eficácia, em uma Cooperativa com filiais no estado do Paraná e Santa Catarina? Tendo o objetivo geral de identificar a percepção dos agentes envolvidos no processo de restituição do ICMS da atividade rural e sua eficácia, em uma Cooperativa Agrícola com filiais nos estados do Paraná e Santa Catarina.

Cabe assim, a este estudo, a contribuição social de demonstrar aos produtores rurais a existência desse benefício e as informações necessárias para alcançá-lo. Bem como a interação do produtor rural com o ambiente cooperativista, que pode ser um aliado não somente na busca da recuperação do imposto, mas também em outros aspectos relacionados à atividade rural. E ainda, o conhecimento das percepções tanto por parte da cooperativa que realiza o processo, quanto pelo produtor rural associado, que pode ajudar as cooperativas a melhorar os procedimentos internos e aumentar a satisfação do cooperado com o ambiente cooperativista.

Pesquisas relacionadas ao tema em questão apresentam detalhadamente a realização do processo de restituição do ICMS em estados distintos. No estado do Paraná, Radons e Carminatti (2010) e Smaniotto et al., (2018), contribuíram com o passo-a-passo da recuperação do ICMS incorrido na aquisição de bens para o consumo na atividade agrícola. No estado de Santa Catarina, Tiscoski (2014) e Gonçalves (2013) apresentam as particularidades inerentes ao processo de recuperação do ICMS neste estado, as quais se diferem consideravelmente do estado do Paraná.

Neste sentido, a presente pesquisa contribuirá de forma prática, apresentando o processo burocrático realizado em dois estados, Paraná e Santa Catarina, por uma cooperativa, verificando as diferenças existentes entre as exigências documentais de cada ente federativo e possibilitando à demais instituições cooperativas, aos profissionais da área contábil e aos próprios produtores rurais, o conhecimento acerca da efetiva realização do processo.

Dentre pesquisas e estudos realizados ao âmbito da contabilidade, há deficiências de conteúdos relacionados ao tema em questão, visto que, mesmo se tratando de um imposto amplamente conhecido no cenário atual brasileiro, sua restituição possui peculiaridades muitas vezes não conhecidas por profissionais da área contábil e pouco exploradas no meio acadêmico.

Sobretudo, as pesquisas realizadas que abordaram a temática trataram-na sob outros aspectos, considerando a influência do ICMS no custo da atividade pecuária leiteira (Moreira et al., 2008) e na atividade cafeeira (Almeida, Reis & Tavares, 2011), a restituição e transferência de ICMS oriundo da aquisição de bens para o ativo permanente por agropecuaristas (Radons & Carminati, 2010), a transferência de ICMS em empresas que trabalham com exportação de arroz (Gonçalves, 2013), bem como a recuperação de ICMS por

produtor de arroz com vínculo à empresa agroindustrial (Tiscoski, 2014), e ao montante de ICMS a ser restituído na atividade agrícola por meio de estudo baseado em cinco anos (Smaniotto et al., 2018).

2. REVISÃO DA LITERATURA

Ao longo da vida, um cidadão contribui para a sustentação de diversos setores ligados ao bem estar social e econômico do país. Esta contribuição é realizada muitas vezes sem que haja a percepção por parte da população, que paga tributos direta ou indiretamente aos cofres públicos. Em que os tributos estão inseridos nos valores pagos por bens e serviços consumidos no dia-a-dia, e são reinvestidos pelo governo em programas e benefícios sociais, para manter o funcionamento da União, estados e municípios (Pêgas, 2005).

Considerando que o sistema tributário é o conjunto de normas que regem os tributos cobrados no país, pode-se entender como tributo, todos os impostos, taxas e contribuições cobradas pelo governo à população, conforme definição apresentada do art. 3º ao art. 5º do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66). Neste sentido, Fabretti (2013, p.107) trata imposto como “aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte”, como é o caso do ICMS. Ainda, de acordo com o autor (2013, p. 166), o contribuinte do imposto tem “o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento, em razão de operações regulares e tributadas”.

Dentre estes tributos passíveis de crédito está o ICMS, que possui regulamentação específica em cada estado da União e Distrito Federal. No estado do Paraná é regulamentado pelo Decreto N. 7.871/2017, e pelo Decreto N. 2870/2001, em Santa Catarina, os quais apresentam a possibilidade de realizar o crédito do ICMS incidente sobre vários tipos de transações, desde aquisições de mercadorias para revenda, para consumo ou para o ativo permanente. Considerando um período de até cinco anos, a partir da data de emissão da nota fiscal, sendo que, para ativo permanente o imposto é creditado em 48 parcelas a partir da entrada do bem na entidade (Decreto N. 7.871 de 2017 e Decreto 2870 de 2001).

Neste sentido, Radons e Carminati (2010, p.03) apresentam que “os produtores rurais poderão obter o direito ao crédito dos valores do ICMS cobrados nos insumos utilizados na sua atividade, como também dos bens destinados ao ativo permanente”. Abrindo precedente para que o produtor rural possa estar se creditando de parte do ICMS pago nas aquisições insumos e imobilizados utilizados na atividade rural.

No estado do Paraná, considerando que o produtor rural não apurará débitos de ICMS relativos à comercialização de sua produção, por ter benefício de suspensão ou diferimento mediante o Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO, este pode transferir o crédito de ICMS referente aos bens e insumos adquiridos, tendo como limite o percentual da alíquota interna do produto comercializado pelo produtor (Decreto N. 7.871 de 2017, Art. 39).

Sendo assim, produtores rurais associados a cooperativas, podem transferir os créditos de ICMS, desde que estas estejam previamente e devidamente autorizadas pela Receita Estadual. Para tanto, as cooperativas autorizadas devem adotar uma apuração de crédito centralizada, além de emitir uma ficha de controle de crédito (Decreto N. 7.871 de 2017, Art. 42).

Já, no estado de Santa Catarina, para realizar a restituição, o produtor deve encaminhar os documentos para a Receita Estadual e solicitar a transferência dos créditos para outro estabelecimento, no limite de 10% sobre o valor total das operações realizadas pelo produtor (Decreto Nº. 2870 de 2001, Art. 41).

Ponderando que o produtor rural pode trabalhar e se relacionar com o mercado de diversas maneiras, além de comercializar sua produção, é possível realizar a transferência do

crédito de ICMS para estabelecimentos nos quais efetue transações comerciais, entre elas, a cooperativa. Neste cenário incluem-se as cooperativas do ramo de agropecuária, que atuam no sentido de auxiliar o produtor rural na gestão da propriedade, fornecendo produtos e serviços necessários para a atividade agrícola e pecuária dos seus cooperados, que por sua vez também são os donos e investidores da organização (Boesche, 2015, p. 26).

Radons e Carminati (2010, p. 04) discorrem da importante interação entre as cooperativas e a transferência dos créditos de produtores agropecuaristas “pois elas são que podem negociar estes créditos dos seus integrados em troca de produtos ou bens que os mesmos utilizarão em sua atividade, apresentando apenas da documentação do produtor e a autorização do órgão competente (Receita Estadual)”.

Em se tratando de estudos precedentes abordando a temática, pôde-se verificar que existem deficiências e limitações, no entanto, é possível citar algumas obras realizadas acerca de discussões similares, contudo sob outros enfoques. Dentre eles, Moreira et al., (2008) analisaram a incidência do ICMS na composição custo de produção do leite do estado de Minas Gerais. Apresentaram que as saídas são amparadas pelo diferimento e o produtor não utiliza os créditos de imposto, assim, se as operações forem amparadas pela redução de base de cálculo, o produtor poderá utilizar o crédito. Mas há carência de conhecimento da legislação e a falta de controle contábil por parte dos produtores.

Radons e Carminati (2010) discorreram sobre o direito que os produtores rurais possuem de recuperação do ICMS, demonstrando que o processo de restituição e transferência de crédito de ICMS do ativo permanente pode ser realizado por meio da Receita Estadual ou por Cooperativa. Mas, devido à falta de divulgação por parte do governo e a falta de conhecimento por parte dos pequenos agropecuaristas pessoas físicas, são poucos os que se beneficiam.

Almeida, Reis e Tavares (2011) demonstraram o impacto do crédito de ICMS sobre o custo de produção nas principais regiões produtoras de café arábica no Brasil. Apontando que o não aproveitamento deste crédito pode acarretar prejuízos financeiros para o agricultor, reduzindo a rentabilidade do investimento e a competitividade no mercado.

Gonçalves (2013) demonstrou os procedimentos administrativos utilizados na transferência de crédito do ICMS na exportação de arroz em Santa Catarina. Evidenciou que, devido à destinação de arroz para o exterior ser isenta do ICMS, não há débito de imposto, e muitas empresas acabam acumulando créditos que podem ser transferidos e convertidos em recursos financeiros.

Tiscoski (2014) demonstrou claramente o processo e a documentação necessária para a recuperação do ICMS no estado de Santa Catarina, analisando os procedimentos do recebimento do crédito de ICMS pelo produtor rural com ligação a uma empresa agroindustrial.

Smaniotto et al., (2018) identificaram o montante de ICMS a ser restituído na atividade rural, baseado nos últimos cinco anos, em uma propriedade rural do estado do Paraná. Demonstrando que o custo de produção pode ser reduzido com a recuperação do imposto. O processo é simples, mas devido à falta de conhecimento muitas vezes é ignorado, resultando em um ônus tributário que poderia ser descontado.

Considerando tais estudos, observou-se a falta de conhecimento dos produtores rurais com relação à existência e realização do processo de restituição de ICMS, o que representa perda de oportunidade em reverter parte dos gastos relacionados à atividade rural. Além disto, deixa-se de aproveitar a restituição de crédito do imposto, que é prevista na legislação e acaba beneficiando o estado por não precisar restituir o imposto.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando a problemática de pesquisa e observando a diversidade de classificações metodológicas existentes na literatura, o enquadramento será determinado com base nas

definições de Beuren (2013), a qual possibilita a classificação da presente pesquisa como descritiva, com relação aos objetivos, sendo que os fatos e processos foram observados, registrados, analisados e descritos de forma a levar a compreensão do problema em questão. Qualitativa, no que tange à abordagem, sendo que permite ao pesquisador a análise de situações subjetivas ocorridas no cotidiano da organização cooperativista. Estudo de caso, quanto aos procedimentos, considerando que foi concentrada em um caso específico, sendo a pesquisa desenvolvida por meio de entrevistas semiestruturadas, com análise de percepções e processos, e por coleta de documental (Beuren, 2013).

Com intuito de atender ao objetivo deste estudo, o universo da pesquisa abrange cooperativas agrícolas, agropecuárias, agroindustriais, de crédito e demais cooperativas que atendem produtores rurais, devido apresentarem características singulares por se tratar de cooperativas em que produtores rurais integram seu quadro de associados. No entanto, a pesquisa foi desenvolvida no ramo do cooperativismo agrícola (Richardson, 2010).

Faz-se necessária uma amostra desse universo de pesquisa, como um subconjunto do universo (Richardson, 2010). Sendo assim, para amostra deste estudo, foi selecionada uma Cooperativa Agrícola com sede no Sudoeste do Paraná e filiais em Santa Catarina. Tal amostra foi escolhida pela divulgação da realização de processos de recuperação de ICMS para produtores rurais associados junto aos dois estados.

A técnica de coleta de dados utilizada foi entrevista semiestruturada, realizada junto aos envolvidos no processo de restituição de ICMS realizado pela Cooperativa, se mostrando adequada para a obtenção de percepções dos acontecimentos vivenciados na organização cooperativista (Gil, 2008).

Para tanto, foram realizadas uma sequência de perguntas abertas adaptadas de Gonçalves (2013) e de Radons e Carminati (2010), apresentadas no Apêndice A, sendo dispostas ao colaborador da cooperativa, que operacionaliza e é responsável pelos processos de restituição de ICMS (Entrevistado A), ao gestor da cooperativa (Entrevistado B), e à dois produtores rurais residentes no estado do Paraná (Entrevistados PRG e PRM) e dois residentes no estado de Santa Catarina (Entrevistados SCG e SCM), classificados como grandes e médios produtores rurais, respectivamente, de acordo com a receita bruta agropecuária anual (RBA), estabelecida pelo Banco Central do Brasil por meio da Resolução N° 4.174 (2012), em seu art. 1º: “I - pequeno produtor: até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais); II - médio produtor: acima de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); III - grande produtor: acima de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)”.

A pesquisa se restringiu a grandes e médios produtores devido a não existência de pequenos produtores rurais associados na cooperativa selecionada e residentes no estado de Santa Catarina. Cujas receitas brutas anuais da atividade agropecuária seriam de apenas R\$160.000,00. Sendo assim, os produtores rurais associados à cooperativa, pertencentes a essa unidade federativa e que realizam o processo de recuperação de ICMS, possuem RBA acima do valor previsto para tal enquadramento.

Os produtores entrevistados foram escolhidos por acessibilidade, considerando que não há distinção quando se trata de cooperados, pois, perante o estatuto, independente da movimentação, bens ou riqueza, todos os sócios têm os mesmos direitos e as mesmas obrigações na sociedade cooperativa. As entrevistas foram gravadas em áudio, sendo posteriormente transcritas e categorizadas.

Além da entrevista semiestruturada, foi realizada também coleta de dados documental, para verificar os documentos que são exigidos para realização do processo e as particularidades da documentação envolvida, como as notas fiscais, guias de recolhimento de taxas, relatórios e fichas de controle confeccionadas pela cooperativa e pela receita estadual. Estes serviram de base para a análise e compreensão de como ocorre o processo e como esse benefício é repassado ao cooperado.

A análise dos dados se deu por meio de análise de conteúdo, buscando-se interpretar as informações coletadas, verificando as ligações entre as percepções levantadas (Bardin, 1977). Sendo assim, no tópico a seguir serão apresentadas as análises dos dados coletados e os resultados da pesquisa.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base nos objetivos e nos procedimentos metodológicos, serão apresentados os resultados da pesquisa em três tópicos: (i) processo de recuperação de ICMS; (ii) percepções do gestor da cooperativa e (iii) percepções dos associados da cooperativa com relação à recuperação de ICMS.

4.1 Processo De Recuperação De ICMS

Tanto os produtores do Paraná, quanto de Santa Catarina, recebem o mesmo tratamento pela cooperativa, no entanto, os processos burocráticos se distinguem consideravelmente entre os dois estados. Considerando restituição de ICMS, o produtor rural não pode utilizar este benefício por tempo indeterminado, ou seja, há um prazo para a concessão do crédito, conforme determina o estado do Paraná e de Santa Catarina, o crédito extingue-se após cinco anos, legislação praticada também na cooperativa.

Devido às distinções existentes, este tópico será subdividido e os processos serão analisados por estado, separadamente, com base nas informações coletadas junto ao colaborador da cooperativa que operacionaliza e tem contato direto com a recuperação de ICMS nos dois estados.

4.1.1 Processo De Recuperação De ICMS No Estado Do Paraná

Para a realização do processo de recuperação de ICMS no que tange ao estado do Paraná, como o produtor é associado à cooperativa que faz a intermediação no processo, este precisa apresentar somente a nota fiscal original a qual consta o valor de ICMS a ser recuperado.

Após o recebimento da nota fiscal, o responsável faz o lançamento da nota em sistema próprio, o qual apresenta um saldo de ICMS previamente calculado para cada produtor rural, com base na produção comercializada, chamada na cooperativa de fixação. O saldo de crédito de ICMS é 12% sobre o montante de fixações de cada produtor. Cada produção comercializada é referente a uma safra anual e as notas são comparadas à safra, sendo lançadas na safra correspondente, dependendo da data de emissão da nota e o período de plantio e colheita.

No caso de implementos agrícolas, o montante de ICMS destacado na nota é pago em 48 parcelas, e de óleo diesel, em parcela única. Para conferência e controle dos créditos de cada produtor, o sistema gera um relatório das notas registradas, os quais são utilizados para confrontar os dados lançados com os efetivamente constantes nos documentos fiscais.

Para fins fiscais, a legislação paranaense estabelece aos contribuintes que realizam a intermediação na recuperação de ICMS, a confecção da Ficha de Controle de Crédito de Insumos Agropecuários (Decreto N. 7.871 de 2017), a qual é gerada pela cooperativa, tanto para controle dos créditos decorrentes do óleo diesel quanto para implementos. Para implementos existe também um relatório de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Imobilizado – CIAP.

Para apropriação dos créditos de ICMS dos associados, a cooperativa, em obediência ao Art. 42, do Decreto N. 7.871 de 2017, emite uma nota fiscal de transferência de crédito, indicando o montante de crédito a ser escriturado no período, considerando um somatório de

todos os produtores. Por meio desta, a cooperativa se credita do ICMS dos produtores rurais associados e posteriormente realiza a devolução para cada produtor.

4.1.2 Processo De Recuperação De ICMS No Estado De Santa Catarina

O estado de Santa Catarina trata o processo de modo diferenciado, para tanto, igualmente ao estado do Paraná, a cooperativa realiza a intermediação entre o produtor rural e a Receita Estadual. Porém, o processo não pode ser realizado internamente pela cooperativa, sendo necessários envios de documentos fisicamente para a Receita até a liberação do crédito.

Para dar início ao processo, o produtor rural deve apresentar as cópias dos documentos pessoais e a nota fiscal original onde consta o valor do ICMS a recuperar, um requerimento com os dados das notas e, no caso de notas de óleo diesel, uma relação dos implementos agrícolas no qual o combustível foi utilizado.

Neste sentido, o requerimento do crédito de ICMS de óleo diesel ou de máquinas agrícolas, bem como a relação de comprovação do uso do óleo diesel, são confeccionadas pela cooperativa mediante as informações repassadas pelo produtor rural. O processo é encaminhado para a Receita Estadual em duas partes, sendo o primeiramente enviados os documentos anteriormente citados e uma taxa administrativa, a qual é recolhida pela cooperativa e não gera desembolso algum para o produtor.

Ao receber esses documentos, a Receita Estadual analisa e reconhece o crédito, emitindo um documento de reconhecimento de crédito de Produtor Agropecuário. Para tanto, se o processo está sendo encaminhando pela primeira vez, será disponibilizada também a ficha de controle de crédito em nome do produtor rural, na qual constará o montante de crédito disponível para o produtor e deve acompanhar cada novo processo encaminhado futuramente. Sendo assim, se o produtor já possuir a ficha, esta deve ser encaminhada para a Receita juntamente com os documentos, na primeira etapa.

Após analisado, a Receita Estadual devolve o pedido inicial para a cooperativa com o reconhecimento do crédito e a ficha de controle para dar sequência ao processo. De posse da ficha, a cooperativa reunirá notas de comercialização de produto agrícola em nome do produtor e confeccionará uma relação com todas as notas, observando que o montante deve ser 10 vezes maior que o valor do crédito. Além das notas de comercialização e a relação dessas notas, a cooperativa deve emitir uma declaração de aceite do crédito do produtor.

Desta forma, todos esses documentos, ficha de crédito, notas de comercialização, relação destas notas e declaração de aceite, serão novamente encaminhados para a Receita Estadual, juntamente com outra guia recolhida de mesmo valor, R\$10,59.

Após a análise da documentação, a Receita Estadual devolve a ficha de crédito com a Ordem de Transferência de Crédito, que permite a utilização do crédito pela cooperativa, sendo lançada fiscalmente na apuração mensal da filial onde o produtor trabalha. Apesar de se tratar de processos diferentes, a restituição do crédito para o cooperado é realizada igualitária. Uma vez lançados no sistema da cooperativa, os créditos serão acumulados e pagos ao produtor rural em uma única parcela no final do ano.

Após apresentado o processo de ICMS realizado para o estado de Santa Catarina, a Figura 1 demonstra de forma resumida as diferenças e semelhanças entre os dois estados:

Paraná	Santa Catarina
Processo realizado diretamente na Cooperativa.	Processo deve ser encaminhado para a Receita Estadual em duas etapas.
Menos burocrático.	Maior número de documentos necessários.
Crédito apropriado rapidamente, mediante nota de comercialização.	Maior demora na liberação, processo lento.
Maior limite de crédito (12%)	Menor limite de crédito (10%)

Apropriação do crédito de ICMS sobre ativo permanente em 48 parcelas, podendo ser acumulada de acordo com a data de emissão da nota.	Apropriação do crédito de ICMS sobre ativo permanente em 48 parcelas, podendo ser acumulada de acordo com a data de emissão da nota.
É necessário emissão de nota de transferência dos créditos pela cooperativa.	Utiliza-se a OTC para lançamento dos créditos.
Prazo para requerimento de crédito de 5 anos contados pela emissão da nota fiscal.	Prazo para requerimento de crédito de 5 anos contados pela emissão da nota fiscal.

Figura 1: Processo do Estado do PR X Processo do Estado de SC.

Fonte: Dados da pesquisa.

Nesta perspectiva, tendo conhecimento dos processos realizados, o próximo tópico tratará da forma de pagamento desses créditos aos produtores e perspectivas do gestor da cooperativa.

4.2 Percepções Do Gestor Da Cooperativa Quanto Ao Processo De Recuperação De ICMS

Frente aos processos apresentados anteriormente, a cooperativa se apresenta como uma intermediadora e facilitadora no processo, representando o produtor rural associado junto ao estado. Esta também visualiza a realização do processo como um artifício para aumentar a participação do produtor rural associado, sendo que esse serviço integra um programa de fidelização implantado em 2018, devolvendo o ICMS ao produtor na proporção de sua participação. Todos os associados à cooperativa podem participar desse programa de fidelização e recuperar o ICMS, para isso, o produtor rural e o consultor técnico da cooperativa realizam um planejamento da safra.

Anteriormente ao programa, o ICMS era disponibilizado ao produtor como crédito para utilizar em compras na cooperativa. Atualmente, o produtor irá receber o montante de ICMS correspondente à safra acumulado uma vez por ano, em dinheiro. Com a mudança, a cooperativa espera uma maior participação do cooperado e um maior benefício social.

Quanto ao fator econômico, devido a devolução do ICMS ao produtor ser realizada no final do ano correspondente a safra, há o benefício de apropriar-se do crédito no momento do lançamento das notas fiscais no sistema e postergar o pagamento para o final do ano. Em contrapartida, a cooperativa acumula créditos de ICMS que nem sempre são necessários, os quais serão desembolsados em dinheiro no momento do pagamento ao cooperado.

No entanto, mesmo possuindo um grande volume de crédito em conta gráfica, a cooperativa não cogita a possibilidade de deixar de realizar o processo, mas visualiza uma possibilidade de transferir esse crédito para outras instituições e talvez, pagar uma percentagem a menor para o produtor devido à intermediação.

Apesar disto, é perceptível aos olhos da cooperativa, a importância da realização do processo para o associado e se caso a cooperativa não o fizesse, o produtor teria que buscar por outros meios, implicando em uma maior dificuldade, em um custo mais elevado e até mesmo na desistência da recuperação de um valor que é seu por direito.

Entretanto, mesmo sendo um diferencial realizado gratuitamente pela cooperativa, há deficiências com relação à divulgação para os cooperados e até mesmo orientações de gestão desse ICMS ao produtor, que pode não estar observando as notas fiscais e por consequência estar perdendo o benefício. Tal divulgação é falha também no momento da associação do produtor rural, não sendo disponibilizadas informações sobre o serviço nesse primeiro contato.

Após analisar as percepções do gestor, o tópico a seguir identificará as percepções dos cooperados que obtiveram e obtém o retorno do ICMS por esta cooperativa.

4.3 Percepções Dos Cooperados Quanto Ao Processo De Recuperação De ICMS

Frente às distinções identificadas nos processos realizados nos dois estados, faz-se necessária a análise das percepções dos cooperados separadamente, sendo apresentadas a seguir.

4.3.1 Percepções Dos Cooperados Do Estado Do Paraná

Os elementos de comunicação constituem elos primordiais de interação em qualquer situação. Neste sentido, quando questionados sobre a maneira como tiveram contato com a realização do serviço de recuperação de ICMS, o médio produtor, afirmou ser informado desse processo pela própria cooperativa, enquanto o grande produtor, comentou ter realizado o primeiro contato com o benefício da restituição do ICMS por outros meios, antes mesmo de ser associado.

Verificou-se o cuidado que os agricultores, tanto médio quanto grande produtor, possuem com relação aos documentos fiscais e quanto ao correto encaminhamento destes para a cooperativa. Percebe-se também, que o médio produtor tem conhecimento de que pode recuperar o crédito das notas de aquisição de óleo diesel correspondente à área produtiva, não podendo receber mais ICMS do que lhe é de direito, sendo o limite do crédito formado sobre os produtos comercializados pelo cooperado.

Neste sentido, os associados percebem a importância do vínculo com a cooperativa para ter acesso à restituição de ICMS, sendo que, se a cooperativa não realizasse o processo, estes teriam que buscar o crédito por outras formas, como apresenta o grande produtor, quando discorre que poderia recuperar o imposto por outras formas, mas teria maior transtorno e gastos, já o médio produtor, não tem conhecimento de como buscar o crédito por outros meios a não ser pela cooperativa.

Como verificado anteriormente, a cooperativa incorpora a recuperação do ICMS em um projeto de fidelização. É possível identificar que os dois produtores têm conhecimento desse novo método de pagamento, sendo que o médio produtor apoia a iniciativa e visualiza o projeto como uma maneira de valorizar o produtor fiel.

Os dois entrevistados estão satisfeitos com a forma de pagamento em dinheiro, sendo esse valor, segundo o grande produtor utilizado para contas do dia-a-dia, como um ganho extra, enquanto o médio produtor, pretende utilizar o valor para quitar alguma dívida existente na cooperativa e o restante utilizar para fins pessoais.

Neste sentido, o grande produtor se mostra atento aos documentos fiscais recebidos e à incidência do imposto, realizando uma análise fiscal antes de realizar as compras dos implementos agrícolas, buscando melhor preço e direito ao crédito de ICMS. Em contrapartida, na entrevista com o médio produtor, fica perceptível que as aquisições de implementos realizadas não lhe deram direito ao crédito por serem tratadas pelo diferimento do imposto ou por não estarem com o imposto devidamente destacado na nota fiscal.

Considerando o exposto, os produtores rurais associados à cooperativa no estado do Paraná contam com o benefício da facilidade de acesso ao processo de restituição, sendo este realizado diretamente pela cooperativa parceira, não necessitando de gastos com profissionais contábeis particulares, além do benefício do recebimento do valor restituído em dinheiro.

A Figura 2, apresentado a seguir, resume as diferenças nas percepções dos dois produtores entrevistados, grande e médio produtor:

Grande Produtor	Médio Produtor
Teve conhecimento do processo antes mesmo de trabalhar com a cooperativa.	Teve contato com a recuperação somente pela cooperativa em estudo.

Não apresentou conhecimento do limite de crédito disponível para o associado.	Possui conhecimento com relação ao limite de crédito, calculado sobre a comercialização.
Tem conhecimento de como recuperar o crédito por outras formas, mas reconhece maior gasto.	Não tem conhecimento de como buscar o crédito, a não ser pela cooperativa.
Utilização do crédito de ICMS para fins pessoais.	Reinvestir na cooperativa.
Analisa a transação comercial para ter direito ao crédito.	Afirma quase nunca recuperar ICMS sobre implementos por não haver destaque do imposto.

Figura 2: Diferenças entre as Percepções dos Produtores do Estado do Paraná

Fonte: Dados da pesquisa.

Frente a isso, após a análise das percepções dos cooperados paranaenses, o próximo tópico apresentará as percepções dos associados do estado de Santa Catarina.

4.3.2 Percepções Dos Cooperados Do Estado De Santa Catarina

Tratando-se da restituição de ICMS, a troca de informações entre a cooperativa e o cooperado é fundamental para que os cooperados não deixem de realizar o processo por falta de conhecimento. Sendo assim, percebe-se que os produtores entrevistados tiveram conhecimento da realização do processo por meio da própria cooperativa, sendo que, o grande produtor afirmou ser orientado pela cooperativa, enquanto o médio produtor teve conhecimento também por outros cooperados.

Entretanto, o médio produtor declarou ter conhecimento de que poderia recuperar o ICMS sobre o óleo diesel a pouco tempo, por vizinhos, pois até então acreditava somente ser possível a restituição sobre as aquisições de implementos agrícolas, situação que demonstra necessidade de uma melhor divulgação do serviço de restituição realizado pela cooperativa, das aquisições que dão direito à restituição e da gestão desse benefício pelo cooperado.

Quanto aos documentos necessários para a realização do processo, é possível verificar que os produtores tem conhecimento de que devem entregar as notas fiscais de aquisição dos bens e óleo diesel para ter direito ao crédito, no entanto, não basta somente entregar as notas fiscais na cooperativa, é preciso considerar o período de validade do documento fiscal, que segundo o grande produtor é de cinco anos a partir da data de emissão. Já, o médio produtor, confunde a restituição de ICMS com o pagamento do financiamento do bem, no caso de equipamentos agrícolas, ele acredita que o valor do ICMS é restituído conforme as parcelas pagas e não sobre a nota fiscal.

O estado de Santa Catarina apresenta um processo mais burocrático quanto à recuperação de ICMS, fato este que promove o descontentamento do produtor rural quanto à burocracia e a demora na realização do processo, um ponto negativo identificado pela fala do grande produtor.

No entanto, os associados acabam não realizando o processo de restituição, mesmo tendo conhecimento desse serviço, por falta de interesse ou organização, como ressalta o grande produtor, que por desleixo, somente buscou pela restituição do imposto de máquinas agrícolas, enquanto o médio produtor afirma deixar muitas notas sem recuperar o crédito.

Percebe-se ainda que há pouca divulgação aos produtores da integração da restituição do ICMS ao programa de fidelização, uma vez que, quando questionado sobre a o conhecimento sobre a nova forma de devolução do ICMS, o médio produtor, afirmou não ter conhecimento de que o montante seria pago em dinheiro uma vez ao ano.

Todavia, o grande produtor considera que se a cooperativa não realizasse a busca do crédito, ele teria que recuperar por outras maneiras, resultando em um maior custo. Enquanto o médio produtor acredita que se a cooperativa em questão não realizasse o processo, os produtores teriam que buscar por outra cooperativa que o fizesse.

Considerando as percepções dos produtores entrevistados, a Figura 3, apresentado a seguir, demonstra as diferenças entre os cooperados, grande e médio produtor, por meio dos dados coletados junto a cada produtor rural

Grande Produtor	Médio Produtor
Foi orientado pela Cooperativa.	Conhecimento da recuperação do ICMS sobre óleo diesel por vizinhos.
Conhece o período de validade do crédito.	Confunde a validade do crédito com o período de financiamento do bem.
Não recupera ICMS sobre óleo diesel por falta de organização, somente de implementos.	Não recupera ICMS da totalidade das notas, deixando muitas para trás.
Considera a devolução em crédito mais benéfica para a sociedade cooperativa.	Não possui conhecimento da devolução em dinheiro.
Reconhece que não existindo a cooperativa, teria que buscar o crédito por meio de outros profissionais.	Considera que a cooperativa poderia perder associados, que buscariam o crédito por outras cooperativas.

Figura 3: Diferenças entre as Percepções dos Produtores do Estado de Santa Catarina.

Fonte: Dados da pesquisa.

Sintetizando a análise e tendo por base os documentos coletados e a entrevista com o colaborador, percebe-se a existência de diferenças na restituição realizada pelos dois estados estudados, Paraná e Santa Catarina, sendo o último detentor de uma maior burocracia e detalhes específicos, enquanto o estado do Paraná permite a realização do processo e a restituição diretamente pela cooperativa.

Percebe-se ainda, de acordo com o gestor, a inserção do serviço de ressarcimento do ICMS como um fator estimulante à fidelização dos cooperados, sendo a devolução do imposto baseada na participação de produtor com base no planejamento de safra e produtividade. O cálculo verifica a área de produtiva, os insumos necessários e a produção estimada, assim é possível saber se o produtor adquiriu os produtos e comercializou toda safra na cooperativa, definindo o grau de participação. Deste modo, quanto mais o produtor trabalha com a cooperativa, maior será o recebimento do ICMS e maior a valorização do associado fiel.

Após analisar as entrevistas realizadas e de acordo com dados levantados na cooperativa, de abril de 2018 a março de 2019, foram lançados R\$548.009,61 de ICMS incidente sobre insumos e implementos agrícolas de 199 produtores paranaenses e R\$37.762,03 de 16 produtores catarinenses, referente à safra 2018/2019, os quais serão devolvidos de acordo com a participação dos associados, no final de 2019. Considerando que a cooperativa possui atualmente um quadro de associados de 909 produtores, sendo 658 do estado do Paraná e 251 de Santa Catarina, verifica-se que, aproximadamente, apenas 30% dos associados paranaenses e 6% dos catarinenses recuperarão o crédito de ICMS junto à cooperativa na safra 2018/2019.

No entanto, há de se considerar que existem processos em trâmite na Receita Estadual de Santa Catarina que não foram analisados até o momento, os quais contemplam mais 34 associados, o que demonstra que 6% dos associados catarinenses irão receber a restituição, mas que estes fazem parte de um total de 19% que realizam o processo de restituição junto a cooperativa. Entretanto, o percentual de associados abrangidos ainda é baixo, demonstrando a falta de importância concedida a realização do processo de restituição em ambos os estados.

Comparando os dados coletados entre médio e grande produtor, verifica-se que os dois produtores do estado do Paraná possuem um conhecimento similar com relação a realização do processo e às peculiaridades existentes na operacionalização. Quanto aos produtores do estado de Santa Catarina, percebe-se que o médio produtor tem menos conhecimento sobre o processo e sobre as tratativas desse junto a cooperativa, por ter menos acesso à informação ou por dificuldades de comunicação entre cooperativa e associado.

Entra em questão novamente a falta de comunicação e interação entre os dois agentes, cooperativa e cooperado, pois os dados coletados apresentaram uma grande falta de conhecimento e organização dos produtores de Santa Catarina, o que reflete inclusive na quantidade de associados que realizam o processo de restituição de ICMS nesse estado, sendo somente 19% da totalidade de produtores catarinenses.

Tal fato não se justifica pela maior burocracia encontrada junto a este estado, sendo que, justamente por haver maior complexidade, a cooperativa deveria envolver-se mais com o cooperado e ajudá-lo na busca desse benefício, o que não acontece, considerando os dados levantados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vasto mercado agropecuário, e o surgimento de produtos e processos cada vez mais sofisticados, vem trazendo ao produtor rural uma ampla gama de parceiros para alavancar a produtividade e a lucratividade do setor. Entre esses parceiros surge o cooperativismo, que busca por meio da junção de forças de seus associados, um ambiente favorável de negociações e vantagens.

Observando essa interação entre a cooperativa e o cooperado, o estudo permitiu a percepção de vantagens que ambos os agentes possuem na realização do processo de recuperação de ICMS:

- Por meio do programa de fidelização, a cooperativa consegue assegurar a participação do cooperado, devolvendo totalmente ou parcialmente o imposto, uma vez ao ano em moeda corrente.
- Por realizar o pagamento ao produtor uma vez ao ano, sendo no ano correspondente ao final da safra, a cooperativa tem vantagem com relação ao ganho no tempo, apropriando-se do ICMS mensalmente durante o período de safra e devolvendo o montante ao produtor somente seis meses após o seu término.
- Para o produtor, há a vantagem de não investir nada além da fidelidade, para recuperar o imposto, sendo que, se não realizasse a restituição pela cooperativa, teria que buscar por outros profissionais e outros meios, podendo gerar maiores gastos e deslocamentos.

No entanto, nem sempre tais vantagens são aproveitadas eficazmente por ambas as partes, pois se verifica falhas de comunicação e de incentivo ao ressarcimento.

A cooperativa possui o benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná para realizar o processo de restituição de ICMS para o produtor rural associado, e no estado de Santa Catarina, mesmo não havendo esse benefício, possui estrutura necessária para amparar o cooperado, contudo, poderia utilizar-se desse benefício de melhor forma.

Há em um setor, uma pessoa capacitada e disponível para orientar o produtor na restituição de ICMS, mas, de acordo com os dados, muitos produtores rurais ainda não realizam a restituição do imposto de direito. Fato que, tanto a cooperativa quanto os produtores estão perdendo dinheiro e aumentando custos de produção.

A restituição do ICMS realizada pela cooperativa, é um diferencial competitivo frente aos demais concorrentes, cerealistas e demais cooperativas que não realizam o processo, mas, está sendo pouco utilizada como fator para alavancar sua competitividade.

É de conhecimento da cooperativa, os nomes dos cooperados que não realizam a restituição e os que não a realizam em sua totalidade, pelo cálculo de produção comercializa disponível. Neste sentido, sugere-se uma maior interação entre a cooperativa e seu associado, por meio de contatos diretos, conversas e reuniões, apresentando o serviço realizado pela cooperativa e incentivando o produtor a recuperar os impostos incidentes nas suas aquisições.

Frente a tais resultados, tanto cooperado quanto cooperativa estão sendo ineficazes na realização do processo, um por não buscar todo crédito que lhe é de direito e outro por não incentivar e divulgar o serviço corretamente.

Sendo assim, a realização da pesquisa limitou-se a apenas duas classes de produtores rurais, grandes e médios, devido a não realização do processo de recuperação de ICMS por pequenos produtores rurais no estado de Santa Catarina. No entanto, quanto aos demais entrevistados, tanto por parte da cooperativa, quanto pelos associados, todos foram prontamente dispostos a fornecer informações e auxiliar na realização do estudo.

Sendo assim, as informações e os dados coletados pela pesquisa possibilitaram um maior conhecimento acerca do tema, agregando experiências de grande valia e percepções sobre a eficácia do processo, bem como sobre a aplicação da legislação paranaense e catarinense às práticas disseminadas na organização cooperativista, abrindo espaço para futuros estudos sobre o tema, podendo abranger as perspectivas de outros produtores, de outras classes, e de outras cooperativas que realizam a restituição de ICMS para seus cooperados.

REFERÊNCIAS

Almeida, A. P. S.; Reis, e. A. & Tavares, M. (2011). Impacto do Crédito de ICMS sobre o Custo de Produção na Cafeicultura: um Estudo nas Principais Regiões Produtoras de Café Arábica no Brasil. *XXXV Encontro da ANPAD*. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON996.pdf>. Acesso em 10 set.2018.

Araújo, M. J. (2007). *Fundamentos de Agronegócio*. 2 ed. São Paulo: Atlas.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução N° 4.174, de 27 de dezembro de 2012*. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49042/Res_4174_v1_O.pdf. Acesso em 10 ago.2019.

Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Beuren, I. (2013) *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática*. 3 ed. São Paulo: Atlas.

BRASIL. *Decreto 7.871, de 29 de setembro de 2017*. Disponível em: <http://www.legislacaotributaria.pr.gov.br/sefacre/lpext.dll?f=templates&fn=main-j.htm>. Acesso em 19 mar.2019.

BRASIL. *Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001*. Disponível em: http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_rICMS_01_00_00.htm. Acesso em 12 mar.2019.

BRASIL. *Lei Complementar N° 87, de 13 de setembro de 1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp87.htm. Acesso em 04 jun.2018.

BRASIL. *Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei5172-1966-codigo-tributario-nacional-ctn.htm>. Acesso em 31 jul.2018.

BRASIL. *Lei Nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5764.htm. Acesso em 11 fev.2019.

Boesche, L. (2015). *Relação entre Autogestão e Governança em Cooperativas Agropecuárias do Paraná*. 173 p. Dissertação (Mestrado em Governança e Sustentabilidade) - Instituto de Administração e Economia – ISAE, Curitiba. Disponível em: <http://www.isaebrasil.com.br/wp-content/uploads/2015/12/Leonardo-Boesche.pdf>. Acesso em 02 mai.2019.

Fabretti, L. C. (2013). *Contabilidade Tributária*. 13 ed. São Paulo: Atlas.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas.

Gonçalves, M. B. (2013). *Os Procedimentos Administrativos Utilizados na Transferência de Crédito de ICMS de Santa Catarina: Estudo de Caso na Exportação de Arroz*. Criciúma. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/1852>. Acesso 07 set.2018.

Estevam, D. O. & Verginio, M. R. C. (2017). A diversidade do Cooperativismo Brasileiro e Catarinense. *Revista Catarinense de Economia*. Florianópolis. Disponível: <http://apec.pro.br/rce/index.php/rce/article/view/12>. Acesso em 01 mai.2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil em Síntese*. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/agropecuaria.html>. Acesso em 04 jun.2018.

Moreira, R. de L.; Abrantes, L. A.; Bispo, O. N. de A. & Colauto, R. D. (2008). Impacto do ICMS no Custo de Produção do Leite: Um Estudo na Cadeia Agroindustrial do Estado de Minas Gerais. *XXVII Encontro Nacional de Engenharia de Produção*. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2008_TN_STO_071_504_12243.pdf. Acesso em 10 set.2018.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. (2018). *O que é Cooperativismo*. Disponível em: <http://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>. Acesso em 30 jul.2018.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. (2019). *Anuário do cooperativismo Brasileiro*. Disponível em: https://rdstationtatic.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F100931%2F1586972220ANUARIO_2019_web.pdf. Acesso em 17 de set. 2020.

Oliveira, N. C. (2008). *Contabilidade do Agronegócio: Teoria e Prática*. 1 ed. Curitiba: Juruá.

Pêgas, P. H. (2005). *Manual De Contabilidade Tributária*. 3 ed. Rio De Janeiro: Freitas Bastos.

Radons, A. & Carminati, E. (2010). Agropecuaristas e o Direito a Restituição do ICMS Pago na Aquisição de Materiais e Bens Consumidos na sua Atividade. *II Encontro de Estudantes de Ciências Contábeis*. Cascavel. Disponível em: http://cac-php.unioeste.br/eventos/encicon/Contabilidade_para_fins_especificos/trab001.pdf. Acesso em 11 set.2018.

Richardson, R. J. (2010). *Pesquisa Social: Métodos e Técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Sabbadin, L. A. (2006). *O Princípio da Não-cumulatividade de ICMS aplicável a Atividade Rural dos Produtores Pessoas Físicas*. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/mostraacademica/anais/4mostra/pdfs/294.pdf>>. Acesso em 27 ago.2018.

Smaniotto, A.; Molon, R.; Dagostini, L. & Colla, P. E. B. (2018). Transferência de Crédito de ICMS no Setor Agropecuário: Um Estudo de Caso. *XIII encontro científico de ciências sociais aplicadas de marechal cândido rondon*. Marechal Cândido Rondon, 2018. Disponível em <<https://midas.unioeste.br/sgev/eventos/ccsamcr2018/anais>>. Acesso em 02 mar.2019.

Sousa, L. P. (2009). Cooperativismo: conceitos e desafios à implantação da economia solidária. *Vitrine da Conjuntura*. Curitiba, v.2, n.2, abril. Disponível em: <<https://img.fae.edu/galeria/getImage/1/732687471628267.pdf>>. Acesso em 01 mai.2019.

Teodoro, C. B. (2017). A competitividade das Cooperativas Paranaenses no Mercado Internacional. *Gestão e Desenvolvimento em Revista*. Francisco Beltrão, v.1, n.1, jan-jun, p. 74-83. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/gestaoedesenvolvimento/article/view/16948>>. Acesso em 30 abr.2019.

Tiscoski, F. de L. (2014). *Recuperação do Crédito de ICMS de Produtores de Arroz Pessoa Física no Estado de Santa Catarina*. Criciúma. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/2660>>. Acesso em 10 set.2018.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

	Questionamento	Objetivo
Entrevistado A	Sobre quais aquisições o produtor rural pode recuperar o crédito de ICMS junto à Cooperativa?	Verificar a fonte do crédito que a Cooperativa busca para o produtor.
	Qual a validade do crédito de ICMS advindo das aquisições realizadas pelos produtores?	Identificar o período em que o crédito é válido e pode ser recuperado.
	Quais documentos do produtor rural são necessários para recuperação do ICMS no estado do Paraná?	Verificar os documentos que formam o processo no estado do Paraná.
	Quais os procedimentos realizados pela Cooperativa para a recuperação do ICMS junto à Receita Estadual do Paraná?	Verificar o passa-a-passo desenvolvido pela entidade para recuperação do ICMS no estado do Paraná.
	Quais os documentos do produtor necessários para recuperação do ICMS no estado de Santa Catarina?	Verificar os documentos que formam o processo no estado de Santa Catarina.
	Quais os procedimentos realizados pela Cooperativa para a recuperação do ICMS junto à Receita Estadual de Santa Catarina?	Verificar o passa-a-passo desenvolvido pela entidade para a recuperação do ICMS no Estado de Santa Catarina.
	Como é realizada a devolução do crédito de ICMS para o produtor rural?	Identificar como a Cooperativa devolve o crédito de ICMS para o produtor rural.
	O montante de ICMS do produtor recuperado por meio da Cooperativa tem influência significativa na apuração fiscal mensal dela?	Identificar a influência do crédito de ICMS na apuração fiscal realizada mensalmente pela Cooperativa.
	Por que a Cooperativa realiza o serviço de recuperação de ICMS para o produtor rural associado?	Compreender os aspectos que favorecem a realização do serviço de recuperação de ICMS na Cooperativa.
Entr evist	Como é feita a divulgação do serviço de recuperação de ICMS para os produtores rurais?	Identificar os meios utilizados pela Cooperativa para informar os produtores do serviço de recuperação do ICMS realizado.

	Quais os benefícios para o produtor rural na recuperação de ICMS junto à Cooperativa?	Verificar, na percepção da Cooperativa, quais os benefícios favorecidos ao produtor por meio da recuperação de ICMS pela Cooperativa.
	O serviço de recuperação do ICMS é utilizado como um meio de fidelização do produtor rural junto a Cooperativa?	Verificar como a recuperação de ICMS é utilizada pela Cooperativa no processo de fidelização do produtor rural.
	Quais os benefícios da recuperação de ICMS do produtor para a Cooperativa?	Verificar porque a Cooperativa realiza o serviço de recuperação de ICMS para o produtor rural.
	Os créditos advindos da recuperação de ICMS, no âmbito fiscal, são significativos para a Cooperativa?	Identificar a relevância do crédito de ICMS advindo da recuperação do produtor na apuração fiscal realizada mensalmente pela Cooperativa.
Entrevistados PR e SC	Como teve conhecimento do serviço de recuperação de ICMS?	Verificar como o serviço é conhecido pelo produtor rural.
	Possui conhecimento de quais documentos são necessários para recuperar o crédito de ICMS?	Identificar o conhecimento do produtor à cerca da documentação necessária para a restituição.
	Possui conhecimento do período em que o crédito de ICMS é válido para ser recuperado?	Identificar o conhecimento do produtor com relação ao período que este tem direito à recuperação do crédito de ICMS.
	Possui conhecimento das atividades e sobre quais produtos adquiridos pode-se recuperar o crédito de ICMS?	Verificar o conhecimento do produtor sobre os produtos e sobre quais atividades ele entende ser possível essa recuperação.
	Quais as dificuldades encontradas para buscar e receber o crédito de ICMS junto a Cooperativa?	Verificar quais as dificuldades que o produtor visualiza no processo de recuperação de ICMS.
	A recuperação do ICMS nos custos da produção agrícola realizada?	Verificar o entendimento do produtor acerca da recuperação do ICMS e do custo de produção.
	Quais os benefícios identificados na realização do processo de recuperação de ICMS junto a Cooperativa?	Identificar a percepção do produtor dos benefícios em realizar a recuperação do ICMS junto a Cooperativa.